

**INDEPENDENTE  
E DEMOCRÁTICO**  
**REDAÇÃO**  
**(22) 3824-1322**

# O ITAPERUNENSE

**Fundado em  
1890 por Antônio  
Gaudêncio Garcia**  
**22 ANOS**  
**DE NOVA EDIÇÃO**

ANO XXII - Nº 928

ITAPERUNA, SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

ATO DE POSSE Nº 032/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-RJ.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para estágio probatório de 03 (três) anos, a Srª. Eloira Spalla Siqueira, CPF nº 104.639.227-19, RG nº 20.290.288-8 DETRAN/RJ, para o cargo de Assistente Social, face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas, de Títulos e Prática, objeto do Edital Nº 001/2015 - PMVS e Decreto nº 1232/2015.

Art. 2º - O servidor entrará em exercício no dia 03 de setembro de 2019, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação na Rua Felicíssimo Faria Salgado, nº 40, Centro, Varre-Sai, munido deste ato de posse e documentos pessoais.

Art. 3º - Durante o estágio probatório o servidor ora nomeado terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída para essa finalidade, observando os seguintes fatores: Assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo.

Art. 4º - 04 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor será submetida à deliberação da Autoridade competente, para homologação.

Parágrafo Único: O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado por Ato fundamentado a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 21 de agosto de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

**REPUBLICADO POR CONTER ERROS DE DIGITAÇÃO.**

PORTARIA Nº 219/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 089/94 de 12/12/1994,

Resolve:

NOMEAR, o Sr. RODRIGO JOSÉ DA SILVA MATOS, atendente, matrícula nº 1759-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Saneamento Básico, na Secretaria Municipal de Obras, Nível DAS-III, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de agosto de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 220/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, o Servidor, RODRIGO JOSÉ DA SILVA MATOS, Diretor de Saneamento Básico, para exercer suas funções, junto a Secretaria Municipal de Saúde, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2019, até ulterior deliberação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de agosto de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 221/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 035/93 de 16/12/1993,

Resolve:

NOMEAR, a Senhora, SILAINE TERRA DO COUTO, Matrícula n.º 1631/4, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas, na Secretaria Municipal de Gabinete, Nível DAS-II, produzindo seus efeitos a partir de

01 de setembro de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de agosto de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 222/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII, IX e XXX, artigo 78 da LOM, combinados com a Lei nº 035/93 de 16/12/1993,

Resolve:

NOMEAR, o Senhor JORGE LUIZ MARTINS DE ALMEIDA, portador da carteira de identidade nº 04.147.250-7 IFP/RJ e CPF nº 531.530.147-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor, na Secretaria Municipal Educação e Cultura, nível DAS-II, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2019, correndo as despesas com a nomeação por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de agosto de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 223/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor WALDIR ANTONIO FABBRI, matrícula nº 1001-4, dentista, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 1770/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de agosto de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 224/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora EDINEIA ERLI DA SILVA MOURA, matrícula nº 1398/6, servente, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos 18 de agosto de 2019, conforme Processo Administrativo nº 3432/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 03 de setembro de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 225/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária Especial.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ROSSIENE MATTOS FOLLY DE SOUZA, servidora pública municipal, Regime Estatutário, matrícula 7001-7/1, que exercia a função de Farmacêutica Bioquímica, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL, com base no art. 40, parágrafo 4º, III, da CF e art. 57, da Lei 8.213/91, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33, do STF, com proventos fixados no valor de R\$ 2.854,40 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

VB = M80%

VB = 2.854,40

Onde:

VB = valor do benefício.

M80% = média das 80% maiores contribuições.

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 09 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 226/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a manifestação da Senhora Magdalena Neuza Ramos, proprietária de Loteamento São Miguel Arcanjo pelo interesse de permuta das áreas verdes pertencentes à Prefeitura, situadas no Loteamento São Miguel Arcanjo, processo nº 2369/2019;

CONSIDERANDO que as áreas verdes situadas no Loteamento São Miguel Arcanjo pertencentes ao município encontram-se invadidas por construções de particulares;

CONSIDERANDO análise das plantas e verificação presencial dos terrenos ofertados pela proponente apresentam mesma medida das áreas invadidas, e situados ao lado de outra área verde pertencente ao município;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na efetivação da permuta, uma vez que as áreas invadidas seriam subaproveitadas pela municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma comissão composta pelo Sr. Melchior Ezequiel Coimbra Pelegrini, servidor público, CPF 077249157-76, Filipe Neri de Oliveira Rodolphi, engenheiro civil, CPF nº 121.852.787-03 e Sr. José Henrique de Oliveira Vargas, geólogo, CPF 130.781.067-56 para avaliação pecuniária e estrutural formal dos terrenos a serem permutados.

Art. 2º A comissão deverá apresentar laudo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 227/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora ROSANE DE OLIVEIRA BRITTO REIS, matrícula nº 1303-0, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos 09 de setembro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 3799/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 228/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária Especial-Professor

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ZÉLIA RODRIGUES DE MIRANDA OLIVEIRA, servidora pública municipal, Regime Estatutário, matrícula 1180-0/1, Professor 1º Grau, APOSENTADORIA ESPECIAL/PROFESSOR, com base no art. 40, § 5º, da CF e art. 6º, da EC 41/03, com proventos integrais e direito a paridade no valor de R\$ 2.902,36 (dois mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Vencimento: R\$ 2.398,65 (ref.A8) – Anexo da Lei 540/2009 Nível: 10 A 8

Triênio: R\$ 503,71 (ref. 7 = 21%) – Art. 68, da Lei 184/97.

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**CONTINUA NA PÁGINA 2**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se Publique-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de setembro de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 229/2019  
Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária Especial-Professor

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MÁRCIA DE FÁTIMA ABIB PIZANO, servidora pública municipal, Regime Estatutário, matrícula 126-0/1, Professor 1º Grau, APOSENTADORIA ESPECIAL/PROFESSOR, com base no art. 40, § 5º, da CF e art. 6º, da EC 41/03, com proventos integrais e direito a paridade no valor de R\$ 2.902,36 (dois mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:  
Vencimento: R\$ 2.398,65 (ref.A8) – Anexo da Lei 540/2009  
Nível: 10 A 8

Triênio: R\$ 503,71 (ref. 7 = 21%) – Art. 68, da Lei 184/97.

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de setembro de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 230/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária Especial-Professor

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a SONIA MARIA MADDÊO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Regime Estatutário, matrícula 107-4/1, Professor 1º Grau, APOSENTADORIA ESPECIAL/PROFESSOR, com base no art. 40, § 5º, da CF e art. 6º, da EC 41/03, com proventos integrais e direito a paridade no valor de R\$ 2.902,36 (dois mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:  
Vencimento: R\$ 2.398,65 (ref. A8) – Anexo da Lei 540/2009  
Nível: 10 A 8

Triênio: R\$ 503,71 (ref. 7 = 21%) – Art. 68, da Lei 184/97.

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

M80% = média das 80% maiores contribuições.

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 12 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1627/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.085	3.1.90.04.00	114	20	15.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.086	3.3.90.30.99	121	20	50.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.302.0021.2.086	3.3.90.36.99	123	20	3.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.302.0028.2.081	3.3.90.32.00	139	20	68.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>136.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação parcial e total de dotação orçamentária, classificadas na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.085	3.3.90.30.99	116	20	10.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.085	3.3.90.36.99	117	20	5.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.089	3.3.90.39.99	127	20	11.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.090	3.3.90.36.99	130	20	10.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.090	3.3.90.39.99	131	20	70.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.301.0020.2.090	4.4.90.52.99	132	20	10.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.302.0021.2.056	3.3.90.39.99	153	20	20.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>136.000,00</b>

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se  
 Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de agosto 2019.  
 SILVESTRE JOSÉ GORINI  
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1628/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 31.453,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Sec. Mun. de Finanças	04.122.0001.2.009	3.3.90.92.00	35	00	5.200,00
Sec. Mun. de Finanças	04.129.0033.2.095	4.4.90.52.00	39	00	5.330,00
Sec. Mun. de Desportos	27.812.0003.2.015	3.3.90.31.00	88	23	2.000,00
Sec. Mun. de Desportos	27.812.0003.2.015	3.3.90.39.99	91	23	6.000,00
Sec. Fom e Agropecuária	20.606.0012.2.031	3.3.90.39.00	216	23	12.923,00
<b>TOTAL</b>					<b>31.453,00</b>

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação total e parcial de dotação orçamentária, classificadas na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Sec. Mun. Administração	04.122.0001.2.005	3.3.90.40.00	28	00	3.000,00
Fundo Mun. de Cultura	13.392.0002.2.014	3.3.90.39.99	86	23	15.000,00
Sec. Fom e Agropecuária	20.606.0012.2.031	3.3.90.30.99	213	23	1.500,00
Sec. Mun. de Turismo	23.695.0013.2.032	3.3.90.30.99	218	23	838,00
Sec. Mun. de Turismo	23.695.0013.2.033	3.3.90.30.99	223	00	7.530,00
Sec. Mun. Meio Ambiente	18.541.0014.2.034	3.3.90.30.99	225	23	3.585,00
<b>TOTAL</b>					<b>31.453,00</b>

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se  
 Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 02 de setembro 2019.  
 SILVESTRE JOSÉ GORINI  
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1629/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 10.000,00 (Cem mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. Educação	12.361.0018.1.015	4.4.90.52.00	52	05	10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação Parcial de dotação orçamentária, classificadas na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. Educação	12.361.0018.2.046	3.3.90.36.00	71	05	10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.000,00</b>

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 03 de setembro 2019.  
 SILVESTRE JOSÉ GORINI  
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1630/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 13.567,00 (treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Sec. Mun. Administração	04.122.0001.2.005	3.3.90.30.99	25	23	3.767,00
Sec. Mun. de Desportos	27.812.0003.2.015	3.3.90.39.99	91	23	300,00
Sec. Fom e Agropecuária	20.606.0012.2.031	3.3.90.39.00	216	23	9.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>13.567,00</b>

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação e parcial de dotação orçamentária, classificadas na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Sec. Mun. Assist. Social	16.482.0005.2.029	3.3.90.39.99	181	23	3.000,00
Sec. Fom e Agropecuária	20.606.0012.2.031	3.3.90.30.99	213	23	10.567,00
<b>TOTAL</b>					<b>13.567,00</b>

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de setembro 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI  
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1631/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento Geral do Município de Varre-Sai, no exercício de 2018, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Sec. M. de Administração	04.122.0001.2.005	3.3.90.30.99	25	23	5.000,00
Sec. M. de Administração	04.122.0001.2.005	3.3.90.39.99	27	04	212.000,00
Sec. Mun. de Desporto	27.812.0003.2.015	3.3.90.39.99	91	23	1.000,00
Sec. Municipal de Obras	04.452.0001.2.017	3.3.90.39.99	158	04	300.000,00
Sec. Municipal de Obras	15.451.0004.1.002	4.4.90.61.00	160	23	75.000,00
Sec. Municipal de Obras	15.451.0004.1.026	4.4.90.51.00	163	04	327.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>920.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, será compensado pela tendência de excesso de arrecadação de Recursos Royalties - F - 04, no exercício vigente no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) conforme demonstrativo no valor e na forma do anexo I.

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de setembro de 2019.  
 SILVESTRE JOSÉ GORINI  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Demonstração da Tendência de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 3º da Lei n.º 4.320/64**

FONTE DE RECURSOS: 004 ROYALTIES		
1) Previsão de Receita para o Exercício de 2019		7.218.332,56
2) Arrecadação no período de janeiro a agosto 2019		5.425.655,91
3) Arrecadação no Exercício de 2018		7.753.390,48
a) Janeiro a agosto - 2018		4.643.651,60
b) Setembro a dezembro - 2018		3.109.738,88
4) Créditos Extraordinários abertos no período		0,00
5) Cálculo da Taxa de Incremento (D)		<b>16,84</b>
6) Arrecadação do Segundo Período de 2018 x D		<b>3.633.427,87</b>
Demonstrativo		
(2)+(6): Total do Valor apurado para 2018 inclusive tendência de excesso de arrecadação.		<b>9.059.083,78</b>
(1): Previsão de Receita para o Exercício de 2018		<b>7.218.332,56</b>
<b>Provável Excesso de Arrecadação</b>		<b>1.840.751,22</b>

Deduções	
Utilizado no presente Decreto	(920.000,00)
<b>Saldo disponível</b>	<b>920.751,22</b>

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 17 de setembro de 2019.  
 SILVESTRE JOSÉ GORINI  
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1632/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. de Saúde	10.302.0021.2.056	3.3.90.30.99	151	35	30.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.302.0021.2.056	3.3.90.36.99	152	35	10.000,00
Fundo Mun. de Saúde	10.302.0021.2.056	3.3.90.39.99	154	35	40.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>80.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, classificadas na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	04.122.0001.2.002	3.3.90.91.00	16	00	80.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>80.000,00</b>

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 18 de setembro 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI  
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1633/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Fundo Mun. Educação	12.122.0001.2.011	3.3.90.30.11.00	48	35	55.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>55.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação Parcial de dotação orçamentária, classificadas na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Sec. de Administração	04.122.0001.2.005	3.1.90.13.03.00	23	00	55.000,00</



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI -  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

Prefeitura Municipal de Varre-Sai  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Octávio Monerat, nº 10 - Centro - Varre-Sai / RJ  
Tel. (22) 3843-3800 / 3843-3655  
E-mail: saude@varresai.rj.gov.br

**CONVITE  
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARRE-SAI, no disposto do art. 198 da Constituição Federal e da Lei Complementar 141/12, convida o Conselho Municipal de Saúde e a população em geral, para através dos seus diversos segmentos sociais, a participarem da Audiência Pública para Prestação de Contas de gastos aplicados nas ações de saúde, relativo ao 2º Quadrimestre de 2019, a ser realizada na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Varre-Sai, localizado na Rua Felicíssimo Faria Salgado, nº 21 - Centro - Varre-Sai, no dia 27 de setembro de 2019 (sexta-feira), às 14 horas.

Silvestre José Gorini  
Prefeito Municipal  
Rafael Fabbri Ramos  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 245/2019**

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria 267/2018, publicada em 18/08/2018, que concedeu a SIRLEI FERREIRA ROSA, servidora pública municipal, Regime Estatutário, matrícula 70-1/1, que exercia a função de Servente, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com base no art. 3º, da EC 47/2005, com proventos integrais e direito a paridade com o valor de R\$1.236,38 (mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Vencimento: R\$ 981,26 (ref. 05) – Quadro da Lei 035/93  
Código QP/SO -826

Triênio: R\$ 206,06 (ref. 7 =21%) – Art. 68, da Lei 184/97.

Quinquênio: R\$ 49,06 (1 = 5%)

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2018.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Errata: Retificação de Portaria devido PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO da 3º CAP, referente ao percentual de quinquênio.

**LEI Nº 910/2019**

Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a implantação de terapias naturais para atendimento à população e dá outras providências".

Autor: Alex Assis Vioti Vargas dos Santos

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar terapias naturais para atendimento à população do Município.

§ 1º - Entendem-se como terapias naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que se utilizam basicamente de recursos naturais.

§ 2º - Dentre as terapias naturais destacam-se modalidades, tais como massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridologia e terapias de respiração.

§ 3º - As referidas terapias naturais poderão ser praticadas inclusive através das equipes de PSF – Programa Saúde da Família.

Art. 2º - Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão ser graduados em nível superior nas respectivas terapias citadas ou ter graduação na área da saúde com especialização em alguma das modalidades de terapia natural.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 11 de setembro de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

**AQUI  
VOCÊ  
APARECE**  
(22) 99948-1737

**Conheça aqui as oportunidades  
Firjan SENAI e Firjan SESI**

**Professor II – Educação Artística | 13h | 1 vaga | Itaperuna**

Graduação com Licenciatura em Artes. Desejáveis cursos na área de atuação. Comprovada experiência em docência. Domínio do pacote Office.

**Aqui tem Inclusão Profissional. Inscreva-se!**

Período de inscrição: até cinco dias corridos da veiculação deste anúncio.

**FAÇA PARTE DA FIRJAN. ACESSO WWW.FIRJAN.COM.BR E CONHEÇA AS NOSSAS OPORTUNIDADES DE TRABALHO E BENEFÍCIOS.**



**Firjan**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e noventa e nove, realizou-se a sexta reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislativa 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Mensagem nº 015/2019 – encaminha Projeto de Lei nº 774/2019; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Projeto de Lei nº 033/2019; Do Conselho Municipal de Assistência Social, convite para evento dia 13 do corrente; Da Secretaria Municipal de Desportos, Ofício nº 003/2019; Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, Requerimento nº 046 e Indicação nº 047/2019. Finda a leitura do expediente o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, Requerimento nº 046 e Indicação nº 047/2019. Em primeira discussão, na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Antonio José Ferreira, Projeto de Lei nº 027/2019, protocolado nesta

Casa sob o nº 051/2019, que institui a medalha de mérito ao empreendedor e dá outras providências; Do Executivo Municipal projeto de Lei nº 756/2018, encaminhado pela Mensagem nº 032/2018, protocolado nesta Casa sob o nº 160/2018, que altera a redação do art. 1º da Lei 844/2018. Não havendo mais matéria para discutir na Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira – Presidente

Antonio Said de Oliveira Júnior – Primeiro Secretário

José Maria de Freitas Pelegrini – Segundo Secretário

**PORTARIA Nº 17/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial com base na Lei Municipal nº 884/2019, RESOLVE:

I – Conceder ao servidor Antunes Moraes Celebrini – Motorista – MAT. 219, Licença Prêmio pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme processo administrativo nº 110/2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de setembro do corrente.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 17 de setembro de 2019. Antonio José Ferreira

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO n.º 1952/2019

Dispõe sobre a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios (PECOMPE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Porciúncula, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e a Lei Municipal nº 1.811, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.115, de 24 de outubro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado por meio deste Decreto, a elaboração do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios, doravante denominado PECOMPE, de adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Porciúncula, visando implementar o art. 25, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.811, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.115, de 24 de outubro de 2014.

Art. 2º. O PECOMPE deverá ser elaborado pelo Pregão Municipal com o auxílio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo de Porciúncula.

Art. 3º. O PECOMPE deverá conter as informações mínimas necessárias para ampliar a participação dos Pequenos Negócios e Agricultores Familiares nas aquisições de bens e contratações de serviços do Poder Executivo demonstrando:

- I – Órgão requisitante;
- II – Objeto;
- III – Modalidade;
- IV – Tipo de licitação;
- V – Valor global estimado;
- VI – Prazo de execução;
- VII – Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios;
- VIII – Previsão de realização;
- IX – Fonte do recurso.

Art. 4º. O PECOMPE terá periodicidade de setembro de 2019 a dezembro de 2020, sendo admitida a atualização do mesmo quando necessário, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas.

Art. 5º. O PECOMPE será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

- I – Diário Oficial do Município;
- II – Site Oficial da Prefeitura;
- III – Mural de Licitações;
- IV – Sala do Empreendedor de Porciúncula.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos com posterior publicação, revogando os dispositivos em contrário, em especial o Decreto n.º 1740/2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS  
Porciúncula/RJ, 01 de setembro de 2019.  
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.295/2019

"Dispõe sobre o Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições e à vista das disposições contidas no art. 61, § 1º, inciso II da Constituição Federal e no art. 43, "a" da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Porciúncula, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao CMDDPI:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
- VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X – Indicar prioridades para a destinação de recursos, elaborando ou aprovando planos e programas para atendimento a pessoa idosa;
- XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação da política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O CMDDPI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
  - a) Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Secretaria Municipal de Educação;
  - d) Secretaria Municipal de Fazenda;
  - e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – por representantes de entidades não governamentais:

- a) Associação Lar dos Velhos "Antonio e Jacinta Schuwartz Vieira"
- b) Clube de Serviços: Lions, Rotary Club e Maçonaria
- c) Obra Social "O Pão de Santo Antonio"
- d) Associação Cristã Antidrogas
- e) Dispensário "Padre José Maria Collaço"

§ 1º. Cada membro do CMDDPI terá um suplente.

§ 2º. Os membros do CMDDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado, através de ofício.

§ 5º. As entidades não governamentais indicarão seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado, através de ofício.

§ 6º. Caberá ao Presidente do CMDDPI, enviar relação dos conselheiros ao Prefeito Municipal, para nomeação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMDDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no CMDDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para manutenção do CMDDPI é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação.

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDDPI

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação,

manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Porciúncula.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03VII – outras.

Art. 18. O FMDDPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do CMDDPI.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho;

II – submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDDPI;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMDDPI.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Pessoa Idosa reformulará o seu regimento interno, sempre que houver necessidade este poderá ser atualizado, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, com seus efeitos posterior publicação, revogando especialmente as Leis nº 1.561/2004, nº 1635/2006 e nº 1768/2009.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 09 de Setembro de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.296/2019

"Altera o anexo III da Lei Municipal nº 2163/2015 e art. 28 e art. 29 da Lei Municipal nº 2164/2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições e à vista das disposições contidas no art. 61, § 1º, inciso II da Constituição Federal e no art. 43, "a" da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui no Anexo III da Lei Municipal 2163/2015 a função gratificada de Auxiliar de Secretaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Código	Nº de vagas	Valor :
Auxiliar de Secretaria	DAI-2	01	R\$ 445,18

Art. 2º. O art. 28 da Lei Municipal nº 2164/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O Conselho Municipal de Previdência – CMP é órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos servidores efetivos e nomeados pelo Prefeito, por meio de Portaria Municipal, com mandato de dois anos, admitida recondução por um único período subsequente, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, podendo ser servidor ou vereador, com vínculo estatutário, indicado pelo Chefe do Legislativo;

III – 03 (três) representantes dos servidores ativos, eleitos em assembleia geral;

IV – 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas, eleitos em assembleia geral".

Art. 3º. O art. 29 da Lei Municipal nº 2164/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, pelo menos, 03 (três) de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º - Das reuniões do CMP serão lavradas atas em livro próprio;

§ 2º - As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum de cinco membros;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, com seus efeitos posterior publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 16 de Setembro de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 246/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 538/2009 que Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Varre-Sai;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1449/2018, que Regulamenta o Diário Oficial do Município de Varre-Sai,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora BÁRBARA DO CARMO DE MORAES, matrícula nº 25332-4/4 como responsável pela gestão e as publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Varre-Sai nos termos do art. 5º do Decreto nº 1449/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 19 de setembro de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
PREFEITO MUNICIPAL

VESTIBULAR  
2019.2  
#AGORAÉAHORA

Desconto de até 50%  
durante toda Graduação!



NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019 – SRP – PROCESSO Nº 06.973/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2019

As catorze horas e dez minutos do dia doze de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 027/2019 – SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de cartuchos, toner, refis e pó para a manutenção de todas as impressoras e máquinas de xerox das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta do processo administrativo nº 06.973/2018 da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº112095575, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e JOSIMA RIBEIRO MARINHO 14386576762, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 22.383.132/0001-82, com sede à Rua Pastor Cerino Moura da Cunha, 45, Centro, São José de Ubá/RJ, CEP: 28.455-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Josima Ribeiro Marinho, portador da C.I. 266278100, DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF nº 143.865.767-62, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 027/2019-SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de cartuchos, toners, refis e pó para a manutenção de todas as impressoras e máquinas de xerox das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de de cartuchos, toner, refis e pó para a manutenção de todas as impressoras e máquinas de xerox das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 027/2019 – SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: <b>JOSIMA RIBEIRO MARINHO 14386576762</b>	
CNPJ: <b>22.383.132/000182</b>	TEL/FAX: <b>(22) 9987/58597</b>
ENDEREÇO: <b>Rua Pastor Cerino Moura da Cunha, 45, Centro, São José de Ubá/RJ</b>	
CONTATO: <b>Josima Ribeiro Marinho</b>	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Refil Toner Original compatível com a máquina de xerox MP 1900 RICOH	XEROX	Un	20	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00
22	Pó para toner cartucho Original – 100gr compatível com a máquina de xerox MP 1900 RICOH	PREMIUM	Un	20	R\$ 23,90	R\$ 478,00
23	Refil de Tinta Original Preto – 70 ml compatível com a impressora EPSON L555	EPSON	Un	30	R\$ 47,30	R\$ 1.419,00
24	Refil de Tinta Original Magenta – 70 ml compatível com a impressora EPSON L555	EPSON	Un	20	R\$ 47,30	R\$ 946,00
25	Refil de Tinta Original Ciano – 70 ml compatível com a impressora EPSON L555	EPSON	Un	20	R\$ 47,30	R\$ 946,00
26	Refil de Tinta Original Amarelo – 70 ml compatível com a impressora EPSON L555	EPSON	Un	20	R\$ 47,30	R\$ 946,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.455,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(o) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 10:30 e 11:15 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.

2.4- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1414 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua representação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 6.455,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a

compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP/RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –  
4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, asaber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou história que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a estamataria;

4.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 06.973/2018, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 027/2019 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do orapactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 06.973/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, imputáveis da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratada não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou dúvida não previsto no processo administrativo nº 06.973/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas;

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do obra neste instrumento previsto;

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 16 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

JOSIMA RIBEIRO MARINHO 14386576762

Representada pelo Sr. Josima Ribeiro Marinho

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019 – SRP – PROCESSO Nº 06.973/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2019

As catorze horas e dez minutos do dia doze de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 027/2019 – SRP do TIPO MENOR

CONTINUA NA PÁGINA 7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de cartuchos, toner, refis e pó para a manutenção de todas as impressoras e máquinas de xérox das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta do processo administrativo nº 06.973/2018 da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscritano CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Educação, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e IMPRESSISTEM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.558.2958/0001-70 e no estado sob o número 78.672.544, com sede à Estrada Pádua Pirapetinga, RJ 186, nº 480, Santa Afra, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Joselio Gomes de Oliveira, portador da C.I. 076.405.760, IFRJ, devidamente inscrito no CPF nº 848.182.127-68, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão nº 027/2019-SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de cartuchos, toners, refis e pó para a manutenção de todas as impressoras e máquinas de xérox das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de de cartuchos, toner, refis e pó para a manutenção de todas as impressoras e máquinas de xérox das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 027/2019 – SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA	IMPRESSISTEM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ:	10.558.295/000170
TEL/FAX:	(22) 3853 1486
ENDEREÇO:	Estrada Pádua Pirapetinga, RJ 186, nº 480, Santa Afra, Santo Antônio de Pádua/ Porciúncula/RJ
CONTATO:	Joselio Gomes de Oliveira

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartucho Original n.º 60 XL preto (12ml)	HP	Un	100	R\$ 116,60	R\$ 11.660,00
02	Cartucho Original n.º 60 XL colorido (15,5ml)	HP	Un	100	R\$ 152,64	R\$ 15.264,00
05	Cartucho Original n.º 122 XL preto (8ml)	HP	Un	120	R\$ 98,90	R\$ 11.868,00
06	Cartucho Original n.º 122 XL colorido (6ml)	HP	Un	120	R\$ 109,90	R\$ 13.188,00
07	Cartucho Original laser CF283A	HP	Un	120	R\$ 169,60	R\$ 20.352,00
08	Cartucho Original laser CF278A	HP	Un	100	R\$ 159,00	R\$ 15.900,00
09	Cartucho Original laser 7553A	HP	Un	120	R\$ 190,80	R\$ 22.896,00
10	Cartucho Original laser CF285A	HP	Un	100	R\$ 148,40	R\$ 14.840,00
11	Cartucho Original n.º 74 XL preto (20ml)	HP	Un	50	R\$ 108,25	R\$ 5.412,50
12	Cartucho Original n.º 75 XL colorido (20ml)	HP	Un	50	R\$ 114,50	R\$ 5.725,00
17	Cartucho Original n.º 130 A- Preto compatível com a impressora HP-MFP M177	HP	Un	50	R\$ 174,50	R\$ 8.725,00
18	Cartucho Original n.º 130 A- Amarelo compatível com a impressora HP-MFP M177	HP	Un	50	R\$ 174,50	R\$ 8.725,00
19	Cartucho Original n.º 130 A- Azul compatível com a impressora HP-MFP M177	HP	Un	50	R\$ 174,50	R\$ 8.725,00
20	Cartucho Original n.º 130 A- Magenta compatível com a impressora HP-MFP M177	HP	Un	50	R\$ 174,50	R\$ 8.725,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 172.005,50</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(o) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Requisitante para entrega do material a ser solicitado e entregue entre 10:30 e 11:15 ao servidor a ser designado pela mesma e nos locais a serem estipulados.

2.4- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1414 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 172.005,50 (cento e setenta e dois mil, cinco reais e cinquenta centavos), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto,

a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) – 4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, asaber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a estamateria;

4.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recebidos pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 06.973/2018, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 027/2019 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do orapactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 06.973/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadiimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) – 8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal,

devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almojarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidados não previsto no processo administrativo nº 06.973/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas;

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entesmunicipais;

e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outrolicitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco)anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto;e

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor daAta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presenteAta.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 16 de abril de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

IMPRESSISTEM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

Representada pelo Sr. Joselio Gomes de Oliveira

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019 – SRP – PROCESSO Nº 02.035/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2019

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, para reabertura dos trabalhos referentes ao Pregão Presencial nº. 029/2019 – SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de instrumentais e equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, conforme consta do processo administrativo nº 02.035/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Saúde, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Antônio Duarte, nº 178 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e COMERCIAL TCA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.508.373/0001-17 e no Estado sob o número 439359611.00-29 com sede à Rua Capitão José Justino, nº 127, Centro, CEP: 36.880-029, Muriaé/MG, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Rafael Henrique Moraes de Carvalho, portador da C.I. nº MG-20.863.895, devidamente inscrito no CPF nº 139.573.706-12, que se declaram conhecedores do inteiro teor do Edital de Pregão nº 029/2019 – SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de instrumentais e equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de instrumentais e equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 029/2019 – SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	PONTA PARA APARELHO DE ULTRASSOM G2	MICRODONT	UNID	10	R\$ 64,90	R\$ 649,00
14	CHAVE PARA INSTALAÇÃO DE PINO ROSQUEÁVEL	MICRODONT	UNID	1	R\$ 36,80	R\$ 36,80
15	PINO INTRARADICULAR METÁLICO NÚMERO 03, CX COM 5 UNID.	ANGELUS	CX	25	R\$ 29,90	R\$ 747,50
16	PINO INTRARADICULAR METÁLICO NÚMERO 01, CX COM 5 UNID.	ANGELUS	CX	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
24	TAMBOR MÉDIO PARA ALGODÃO	FAVA	UNID	2	R\$ 42,80	R\$ 85,60
27	BROQUEIRO EM ALUMÍNIO 15 FUROS	MAQUIRA	UNID	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
31	INJETOR PARA ELASTOMERO (SERINGA PARA MOLDAGEM)	MAQUIRA	UNID	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00
41	ALICATE DE CORTE DISTAL	FAVA	UNID	6	R\$ 277,68	R\$ 1.666,08
43	ALICATE WEIGARD	FAVA	UNID	3	R\$ 94,17	R\$ 282,51
48	ALICATE NANCE	GOLGRAN	UNID	1	R\$ 76,72	R\$ 76,72
49	ALICATE BICO CHATO	GOLGRAN	UNID	1	R\$ 76,72	R\$ 76,72
55	MEDIDOR DE ALTURA DE BRACKET, MEDIDA 5.0	MORELLI	UNID	10	R\$ 35,28	R\$ 352,80
56	MEDIDOR DE ALTURA DE BRACKET, MEDIDA 4.5	MORELLI	UNID	10	R\$ 35,28	R\$ 352,80
57	MEDIDOR DE ALTURA DE BRACKET, MEDIDA 4.0	MORELLI	UNID	10	R\$ 35,28	R\$ 352,80
58	MEDIDOR DE ALTURA DE BRACKET, MEDIDA 3.5	MORELLI	UNID	10	R\$ 35,28	R\$ 352,80
59	MORDEDOR DE BANDA	FAVA	UNID	6	R\$ 9,40	R\$ 56,40
62	ESTRELA DE BONNE	MORELLI	UNID	2	R\$ 39,04	R\$ 78,08
63	ESTOJO ACRÍLICO PORTA BENGALINHA	ORTOMETRIC	UNID	1	R\$ 77,61	R\$ 77,61
65	ELÁSTICO CORRENTE LONGO COR CINZA	MORELLI	UNID	10	R\$ 25,75	R\$ 257,50
66	ELÁSTICO CORRENTE CURTO COR CINZA	MORELLI	UNID	10	R\$ 25,75	R\$ 257,50
67	ELÁSTICO BENGALINHA EMBALAGEM COM 100 UNIDADES COR CINZA	MORELLI	PCT	30	R\$ 8,04	R\$ 241,20
80	TUBO PARA COLAGEM ROTH 02216/17 COM GANCHO, EMBALAGEM COM 10 UNID	MORELLI	PCT	10	R\$ 33,76	R\$ 337,60
81	TUBO PARA COLAGEM ROTH 02226/27 COM GANCHO, EMBALAGEM COM 10 UNID	MORELLI	PCT	10	R\$ 33,76	R\$ 337,60
82	TUBO PARA COLAGEM ROTH 02236/37 COM GANCHO, EMBALAGEM COM 10 UNID	MORELLI	PCT	10	R\$ 34,72	R\$ 347,20
83	TUBO PARA COLAGEM ROTH 02246/47 COM GANCHO, EMBALAGEM COM 10 UNID	MORELLI	PCT	10	R\$ 34,72	R\$ 347,20
84	TUBO PARA SOLDA ROTH 02216/17 COM GANCHO, EMBALAGEM COM 10 UNID	MORELLI	PCT	10	R\$ 35,36	R\$ 353,60
85	TUBO PARA SOLDA ROTH 02226/27 COM GANCHO, EMBALAGEM COM 10 UNID	MORELLI	PCT	10	R\$ 35,36	R\$ 353,60
86	TUBO PARA SOLDA ROTH 02236/37 COM GANCHO, EMBALAGEM COM 10 UNID	MORELLI	PCT	10	R\$ 36,48	R\$ 364,80
87	TUBO PARA SOLDA ROTH 02246/47 COM GANCHO, EMBALAGEM COM 10 UNID	MORELLI	PCT	10	R\$ 36,48	R\$ 364,80
88	CAIXA DE BANDA MOLAR UNIVERSAL, EMBALAGEM COM 260 UNIDADES SORTIDAS INFERIOR.	MORELLI	PCT	1	R\$ 251,84	R\$ 251,84
89	CAIXA DE BANDA MOLAR UNIVERSAL, EMBALAGEM COM 260 UNIDADES SORTIDAS SUPERIOR.	MORELLI	PCT	1	R\$ 251,84	R\$ 251,84
90	APARELHO JATEADOR PARA BRACHET	MORELLI	UNID	1	R\$ 1.032,80	R\$ 1.032,80
92	DESTILADOR DE ÁGUA	CRISTOFOLI	UNID	2	R\$ 913,84	R\$ 1.827,68
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 13.054,98</b>

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser de até 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da PMP - RJ.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) no serviço de almoxarifado (SAL) vinculado à Secretaria Municipal de Saúde Situado na Rua Schwartz Vieira, nº 74 – Centro, no período matutino compreendido entre 7h e 12h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. Entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria de Saúde em dias e horários.

2.4- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$(13.054,98) treze mil, cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplimento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Saúde de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Saúde da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, asaber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a estamateria;

4.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 02.035/2018, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 029/2019 - SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 02.035/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as

reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) – 8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 02.035/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outrolicitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco)anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese

CONTINUA NA PÁGINA 9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral)** - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável)** - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 com também suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO** providenciara a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro)** - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

COMERCIAL TCA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA

Representada pelo Sr. Rafael Henrique Moraes de Carvalho

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

PORTARIA Nº 249/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR Comissão de Enquadramento, prevista no Art. 3º do Decreto nº. 1.100/2009, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Doracineia Corrêa Dutra;

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- Riandro Petrucci Pireda;

REPRESENTANTE DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- Rullian Moura Martins.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 08/07/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 284/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com os termos da Lei nº 1.295/1996, alterada pela Lei nº 2.053/2013, RESOLVE NOMEAR, os abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o mandato 2018/2019:

Presidente: Fabrício Carlos de Assis

Vice-Presidente: Maria José Rocha Bêta

Secretária Executiva: Thaila Aparecida Godinho Blazzio

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- Secretaria Municipal de Saúde;
  - Titular: Vanessa Naiara Monteiro Souza
  - Suplente: Priscila Georganny de Souza Messias
- Secretaria Municipal de Educação;
  - Titular: Maria de Fátima Dias Rodrigues
  - Suplente: Maria Heloisa de Souza Gomes
- Secretaria Municipal de Promoção Social;
  - Titular: Thaila Aparecida Godinho Blazzio
  - Suplente: Fatima Salete Machado de Araújo
- Secretaria Municipal de Fazenda
  - Titular: Saulo Soares Reis
  - Suplente: Jediel Ramos Monteiro
- Secretaria Municipal de Cultura;
  - Titular: Antônio Marcos Fernandes Machado
  - Suplente: Maurício Rocha
- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Comunicação
  - Titular: Ernanci Ferreira Carvalheira Campos
  - Suplente: Bruna Folly de Souza

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

- Casa da Criança de Porciúncula
  - Titular: Maria José Rocha Bêta
  - Suplente: Jaqueline Theodoro da Fonseca
- Pastoral da Criança
  - Titular: Sônia Maria Dornellas de Pinho
  - Suplente: Lúcia Maria Furtado Guedes Pinto
- Associação Cristã Anti Drogas;
  - Titular: Fábio Garcia Sanches
  - Suplente: Rosemary de Oliveira Valle
- Dispensário Pe. José Maria Colaço;
  - Titular: Fabrício Carlos de Assis
  - Suplente: Fernanda Aparecida Rodrigues da Silva
- Lions Clube de Porciúncula;
  - Titular: Ângela Aparecida Mendonça Cardoso
  - Suplente: Alcione Ferreira Rodrigues
- Campanha Voluntários do Bem
  - Titular: Carlos Eduardo Lima Pereira
  - Suplente: Alexandre Toshiaki Iwata

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 13/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 290/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida no Ato CAPREM nº. 60/2019, a Sr.ª NEYDE CARVALHO BARBOSA DE PAULA, Servidora Pública Municipal na função de Professora A, Matrícula nº. 1702/7, com efeitos retroativos a partir de 01/08/2019.

Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 13/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 292/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Especial, em virtude de exercício de atividades insalubres, concedida no Ato CAPREM nº. 59/2019, o Sr. JOSÉ DÁRIO PEREIRA, Servidor Público Municipal na função de Operador de Máquinas, Matrícula nº. 902/4, com efeitos retroativos a partir de 01/08/2019.

Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a proceder as anotações na ficha funcional do servidor, ora aposentado e exonerado, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 13/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 293/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR Comissão para organizar e acompanhar a devolução dos valores dos inscritos no concurso de Edital 001/2016, conforme homologação do acordo no Processo nº. 0004159-87.2016.19.0044 e Processo Administrativo nº. 4.325/2019 composta pelos seguintes membros:

1. Presidente: Fabiana Ferreira Rodrigues Mazotto;
2. Nádia Pereira Neto;
3. Daniela Sant'Elmo de Barros;
4. Saulo Soares Reis;
5. Giovana Fonseca Lontra Rodrigues;
6. Lolita da Silva Rosa;
7. Samyr Rodrigues Caldeira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 15/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 294/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, a pedido, o Sr. JONATHAN FERNANDES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, a partir de 16/08/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 16/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 295/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.819/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família ao Servidor MARCOS SALGADO OLIVEIRA, Médico Cardiologista, Matrícula nº. 1112/6, por 30 (trinta) dias a partir de 16/08/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 16/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 296/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 207 de 10/01/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal VICENTE DE PAULA MONTEIRO, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 280/1, por 90 (noventa) dias a partir de 19/08/2019, referente período aquisitivo 2008/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 19/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 297/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.075 de 09/07/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MIRELLA FERREIRA CRESPO, Fisioterapeuta, Matrícula nº. 1792/2, por 30 (trinta) dias a partir de 20/08/2019, referente período aquisitivo 2013/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 20/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

PORTARIA Nº 298/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR o Sr. ANTONIO JOSÉ MARTINS para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, Símbolo DAS-2, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, com efeitos retroativos a partir de 18/08/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, sendo posteriormente publicada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 20/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua César Vieira, nº 105 - Centro CEP: 28390-000  
Tel: 22 3842.1221 - e-mail: administracao@porciuncula.rj.gov.br

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a contrato 006/2009, assinado em 18/06/2019 e publicado em 29/06/2019, se refere aos convênios abaixo relacionados, uma vez que os mesmos são parte integrante de um mesmo certame licitatório, Tomada de Peças 006/2019:

- Convênio nº 862672/2017 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Política - Construção de Parque Natural no Município de Porciúncula, no valor de **R\$ 477.396,96**, conforme planilha em anexo, acostada às páginas 367 (trezentos e sessenta e sete) do processo em comento.
- Convênio nº 851607/2017 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional Recreativo e de Lazer, no valor de **R\$ 283.663,60**, conforme planilha em anexo, acostada às páginas 364 (trezentos e sessenta e quatro) do processo em comento.
- Convênio nº 853666/2017 - Implantação e modernização de infraestrutura esportiva, no valor de **R\$ 242.319,02**, conforme planilha em anexo, acostada às páginas 361 (trezentos e sessenta e um) do processo em comento.

Porciúncula - RJ, 19 de setembro de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO  
PREFEITO

## NATPREVI

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA GDP Nº 043/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 233/2002, resolve:

Artigo 1º - RETIFICAR a Portaria GDP nº 018/2019 de 01/04/2019, publicado no Jornal O Itaperunense, edição nº 907 de 20/04/2019 na página 2, para que passe a constar sua redação da seguinte forma:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal LUIZ FERNANDO SPALLA do cargo de PROFESSOR PM IV E, matrícula nº 9652/0, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 056/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, I, "c" da Lei nº 245/02; art. 27 da Lei nº 233/02; art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base - Anexo I da tabela de vencimentos da Lei nº 233/02..... R\$ 1.914,02
2. Adicional de Decênio - art. 94, I, "c" da Lei nº 245/02..... R\$ 574,20
3. Adicional de Formação Continuada de 7% - art. 27 da Lei nº 233/02..... R\$ 133,98
4. Total Mensal de Proventos: R\$ 2.622,20 (Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Vinte Centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 31 de Março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade - RJ, 13 de Setembro de 2019.

Natanael José da Silva - Diretor Presidente

PORTARIA GDP Nº 044/2019

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade - NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 566/2012, 245/2002 e 233/2002, resolve:

Artigo 1º - REFIJAÇÃO a Portaria GDP nº 310/2012 de 05/07/2012, publicado no Jornal O Itaperunense, edição nº 558 de 25/08/2012 na página 6, para que passe a constar sua redação da seguinte forma:

Conceder a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal EMÍLIA GOMES MACHADO do cargo de PROFESSOR PM II, matrícula nº 1852/0, com Fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com proventos proporcionais, fixado com base art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 70/12 de acordo com o Processo nº 030/2011.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base - Anexo V - Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Lei nº 566/12 - Proporcional a 56,08% ..... R\$ 477,48
2. Adicional de Decênio - art. 94, I, "b" da Lei nº 245/02..... R\$ 170,28
3. Adicional de Formação Continuada de 7% - art. 27 da Lei nº 233/02..... R\$ 59,59
4. Total: R\$ 707,35 (Setecentos e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 29 de Março de 2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade - RJ, 17 de Setembro de 2019.

Natanael José da Silva - Diretor Presidente

## O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77/INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347/INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL:(22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREVI/RJ

\* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SE JAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

# VESTIBULAR AGENDADO UNIG

UNIVERSIDADE IGUAÇU



AGENDE SUA PROVA



**SUAS  
ESCOLHAS  
DEFINEM  
SEU FUTURO**

 22 **3823-4000**  22 **99758-4004**

[www.unig.br](http://www.unig.br)

NO AR: [WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR](http://WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR)